

PROJETO DE LEI Nº 034 DE 14 DE Agosto DE 1.992.

PROTOCOLO		
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.		
Nº <u>297</u> Livro <u>01</u>	Folha <u>17</u>	Data <u>17.08.92</u>
Horas <u>1640</u>		
Funcionário <u>Waldemar</u>		

Dispõe sobre cessão de comodato de imóvel a Entidade / que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado / de Mato Grosso, DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a ceder, em comodato, ao CLUBE RECREATIVO JUVENTUDE, entidade sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, inscrita no CGC. sob o / nº 33 000 584/0001/90, um imóvel de sua propriedade, situado nesta cidade, contendo uma edificação de alvenaria, cujo terreno // possui as seguintes características e confrontações:

ÁREA- 10.000,00 m².

O marco inicial vai cravado à margem esquerda da / via de acesso para o Balneário Águas Quentes com a chácara denominada " Paulistão "; dai com o rumo de SW 47º35'15" NE, e a distância de 100,00 mts. confrontando com a Chácara " Paulistão ", / cravou-se o MP - 12; dai com o rumo de 42º28'09" SE e a distân-cia de 100,00 mts. confrontando com terras de José Casal Del Rey Junior, cravou-se o MP - 03; dai com o rumo de NE 47º36'15" SW, / e a distância de 100,00 mts. confrontando com terras de José Casal Del Rey JR. cravou-se o MP - 04; dai com o rumo de SE 42º28'09" NW, e a distância de 100,00 mts. confrontando com MP - 01 / que foi o ponto de partida.

Art. 2º - O prazo do comodato a que se refere esta Lei é de 15 (quinze) anos, iniciando-se a partir da assinatura do contrato a ser firmado entre as partes.



Art. 3º - O imóvel cedido será destinado ao uso do comodatário, nos termos e formas de seus Estatutos Sociais. Proibida a mudança de sua destinação ali estabelecida, bem como sua / cessão a outrem a qualquer Título ou pretexto.

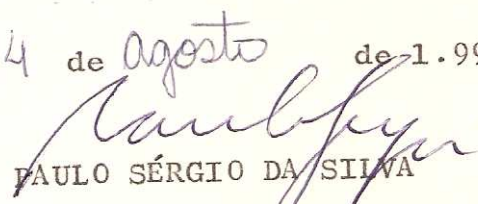
§ Único - A extinção do comodatário implica na resolução do comodato, independente do prazo estabelecido no art.2º desta Lei.

Art. 4º - Demais direitos e obrigações da comodante e comodatário, serão objeto de especificações no contrato a ser / firmado entre ambos, com absoluta liberdade para a comodante, naquilo que o interesse Público exigir.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 14 de agosto de 1.992.


DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº

034

DE

14

DE

Agosto

DE 1.992.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por solicitação do Clube Recreativo Juventude, Associação Cultural Recreativa e Esportiva, agremiação que congrega em seu Quadro Social homens de qualidades morais relevantes, imbuídos da Nobre Função de promover, divulgar e estimular prática/Esportiva entre Amadores em nossa comunidade, estamos encaminhando para apreciação dos Ilustres Vereadores, o Projeto de Lei em anexo, que visa autorização de um contrato de comodato a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Barra do Garças e o referido Clube, tendo como causa e objeto uma área em perímetro urbano, por um prazo de 15 (quinze) anos.

Certo de que esta autorização solicitada por estar frontalmente de encontro aos anseios de um segmento representativo de nossa Sociedade e em nada prejudicando esta Municipalidade, uma vez que lá se encontra abandonada por mais de 02 (dois) anos, uma construção destinada a Escola Pública, exposta a depredações e sujeita a utilização inadequada por facínoras e vândalos, e que esperamos a aprovação do referido Projeto.

Sem mais, só nos resta reiterarmos nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL;

Barra do Garças-MT., 14 de Agosto de 1.992.

DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA

Prefeito Municipal

ESTATUTO DO CLUBE RECREATIVO JUVENTUDE



CARTÃO DO 1º OFÍCIO
BARRA DO CARÇAS - MT

CERTIFICO, em 2 de maio de 1968, a presença da
população do 1º Ofício, no município de Barra do Carças,
Estado de Mato Grosso, para a eleição de membros do Conselho Municipal de Barra do Carças.

- BARRA DO CARÇAS

06/05/68 92

Teófilo de Almeida

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - O Clube recreativo Juventude, Associação Cultural, Recreativa e Esportiva, neste Estatuto designado Associação, fundado em 01.01.82, sociedade civil de duração ilimitada, com sede e foro nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, é agremiação desportiva, social e cultural, sem fins lucrativos, constituída de pessoas com mais de 30 (Trinta) anos, exceto os goleiros, sendo 60 (Sessenta) o número máximo de associados.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A Associação rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º - São finalidades da Associação:

- a) Promover a confraternização de seus associados;
- b) Patrocinar ou realizar reuniões sociais para o bom andamento do clube;
- c) Desenvolver e estimular a prática de esportes amadores.

Art. 3º - Para atingir as suas finalidades, a associação poderá filiar-se às entidades oficiais de direção dos esportes amadores, bem como outros órgãos de cúpula representativa das entidades compreendidas nos objetivos sociais.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 4º - A Associação manterá as seguintes categorias de sócios:

- a) Efetivos :- Sócios que residam nesta cidade, com idade igual ou superior 30 (Trinta) anos.
- b) Beneméritos:- Os que tiverem prestado serviço de excepcional relevância à associação a juízo do seu Conselho de Administração.

Art. 5º - A admissão como sócio será feita mediante proposta formulada por associado em pleno gozo de seus direitos, subscrita pelo candidato.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A proposta será encaminhada ao Conselho de Administração, que procederá as sindicâncias, julgamentos e decisões.

CIVIL DO P. OFÍCIO
BARRA DO GARÇAS - MT
CENSO 06.08.92
J. P.

Art. 7º - A readmissão de sócio que tenha sido excluído por infração, deverá ser submetida à aprovação do Conselho de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A readmissão de sócio que tenha solicitado demissão espontânea, ficará a critério do Conselho de Administração e desde que, integralize as mensalidades desde a sua última contribuição e caso exista a vaga.

Art. 8º - São deveres do associado:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e Recreativo e as resoluções dos poderes da Associação;
- b) Satisfazer os compromissos assumidos com a Associação;
- c) Indenizar a Associação de qualquer prejuízo material causado por si ou qualquer de seus convidados;
- d) Zelar pelo nome da Associação, evitando ações ou situações que denigra o seu conceito.

Art. 9º - Constitui ainda direito do associado:

- a) Requerer ao Conselho de Administração, por maioria absoluta (50% mais um), a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado (Neste ultimo caso, somente os sócios efetivos), vedada a representação;
- c) Protestar, por escrito, junto ao Conselho de Administração, contra atos e ações que, praticados por sócios convidados, sejam reputados contrários aos direitos dos sócios; aos princípios de dignidade ou fins da Associação.

Art. 10º - Obrigam-se os sócios efetivos o pagamento da mensalidade que será estipulada pelo Conselho de Administração.

- a) Os contribuintes pagarão a contribuição estipulada pelo Conselho de Administração no máximo até dia 10 (Dez) do mês subsequente.
- b) Os associados efetuarão o pagamento de suas contribuições diretamente à Tesouraria da Associação ou Banco indicado pela administração.

Art. 11º - O associado que por 03 (Três) meses consecutivos ou intercalados deixar de efetuar a sua mensalidade será automaticamente eliminado da associação.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PARA DEPOSITAR 06 08 92
TARQUINIA 10 0000

Art. 12º - Os associados que atuam exclusivamente no gol, poderão a critério do Conselho de Administração ficarem isentos da contribuição mensal.

CAPITULO III

DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 13º - São os seguintes poderes da associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14º - A Assembléia Geral é a reunião de sócios convocados, para um fim determinado e poderá ser Ordinário ou Extraordinário.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Nas Assmebléias Gerais não poderá tratar de assuntos que não estejam previstos no Edital de Convocação, sob pena de nulidade absoluta das deliberações que a respeito forem tomadas.

Art. 15º - A convocação da Assmebléia Geral, será feita com a antecedência mínima de 15 (Quinze) dias em local previamente determinado.

Art. 16º - Para realização da Assembléia Geral, far-se-á duas convocações, uma para a reunião em primeira chamada na hora marcada, com a presença da maioria absoluta dos sócios, outra em segunda chamada, meia hora após, com um número mínimo de 15 (Quinze) sócios.

PARÁGRAFO ÚNICC:- Para efeito de contagem dos sócios presentes à Assembléia Geral, deverá ser de 50% dos sócios em condição de voto.

Art. 17º - A direção dos trabalhos das Assmebléias Gerais, caberá ao Presidente, auxiliado pelo secretário, e na ausência de qualquer destes, aos seus respectivos substitutos, e ainda ausentes qualquer destes, a Assembléia decidirá a quem deve caber.

Art. 18º - Serão Ordinários as Assembléias Gerais reunidas na primeira quinzena de março para o fim específico de:

- a) Eleger e empossar, por um período de 01 (Hum) ano o Presidente e o Vice-Presidente, o Secretário e os demais membros do Conselho de Administração.

Art. 19º - Serão extraordinárias as Assembléias Gerais, convocadas para quaisquer outros fins, inclusive o de examinar proposta de aumento de contribuições, de modificações neste Estatuto e o de preencher vagas ocorridas no Conselho de Administração.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 20º - A Associação será administrada por um Conselho de Administração composto de 09 (Nove) membros, todos associados, com os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário Geral, Diretor de Esporte, Diretor Social, Relações Públicas, Assessor Jurídico e Assessor para Assuntos Extraordinários e 03 (Três) Conselheiros, cabendo os últimos igual número de suplentes, todos eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 01 (Um) ano.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Sómente poderá fazer parte do Conselho de Administração o sócio efetivo.

Art. 21º - Compete ao Conselho de Administração:

- a) Cumprir e fazer cumprir as decisões das Assembléias Gerais, das Entidades e a que for filiada a Associação, bem como o presente Estatuto, Regimentos, Códigos e Compromissos assumidos;
- b) Manter, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, no qual discipline o normal funcionamento da Associação, se especificarem atribuições, prerrogativas e responsabilidades de seus membros, bem como um Código de Atletas;
- c) Conceder admissão, readmissão, suspensão, bem como expulsões;
- d) Elaborar o orçamento anual da Associação e submetê-lo à aprovação da Assembléia Geral Ordinária;
- e) Submeter ao Conselho Fiscal os balancetes mensais, relatórios financeiros 30 (Trinta) dias antes da Assembléia Geral Ordinária o balanço anual da Associação;
- f) Divulgar as atividades da Associação, bem como os atos e resoluções de seus poderes;
- g) Convocar a Assembléia Geral;
- h) Fixar o número de empregados da Associação e seus salários;
- i) Autorizar, por proposta de seu Presidente a liberação de verbas destinadas a pagamentos inadiváveis e não previstos;
- j) Fixar taxas de conservação e manutenção a serem pagas pelos associados;
- l) Abrir e movimentar contas em instituições bancárias com duas assinaturas;
- m) Adquirir por compra ou doação bens móveis e imóveis, semoventes e outros;
- n) Delegar poderes a quem convier, para fazerem-se representar.

2020 OFICINA
 1111 - SECRETARIA DE ESPORTE
 1111 - SECRETARIA DE ESPORTE

Art. 22º - O Programa Geral da Associação, os casos omissos neste Estatuto e a elaboração ou modificação do Regimento Interno, serão discutidos pelo Conselho de Administração com a totalidade de seus membros e decidido pelo voto da maioria, inclusive a do Presidente, ficando suas decisões em vigor, "ad referendum" da Assembléia Geral, que deverá ser convocada para no máximo 90 (Noventa) dias após a ocorrência.

Art. 23º - Compete ao Presidente:

- a) Orientar e supervisionar o movimento dos diversos setores da Associação, dando-lhes assistência constante;
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- c) Aprovar as despesas orçamentárias de qualquer valor e autorizar as de natureza extra-orçamentárias, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- d) Aplicar as penalidades previstas no Regimento do Código de Atletas e no Regimento Recreativo;
- e) Admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir empregados da associação;
- f) Assinar os documentos que envolvam compromissos financeiros, pagamentos e saques, juntamente com o Tesoureiro;
- g) Ceder ocasionalmente qualquer dependência da associação para uso que não colida com as finalidades sociais desta.

Art. 24º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (Noventa) dias;
- b) Interessar-se e zelar pelo bom atendimento social da associação,

Art. 25º - Compete ao Secretário Geral:

- a) Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes.

Art. 26º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Prestar conta mensalmente ao Conselho de Administração e aos Associados;
- b) Fazer balancetes e apresentar relatórios financeiros ao Conselho de Administração;
- c) Assinar com o Presidente cheques e documentos que envolvam compromissos financeiros.

CARLOS DE M. OLIVEIRA
BARRA DO GARÇAS - RJ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
BARRA DO GARÇAS - RJ
06 08 92

- c) Organizar, coordenar e supervisionar as atividades esportivas desenvolvidas pela Associação.

Art. 28º - Compete ao Diretor Social:

- a) Promover a confraternização de seus associados;
b) Promover a realização de reuniões sociais, culturais e artísticos;

Art. 29º - Compete ao Assessor Jurídico:

- a) Decidir juridicamente em situações pendentes;
b) Orientar o Presidente em suas decisões, quando por ele solicitado, através de pareceres ;
c) Defender os direitos do clube em qualquer instância ou tribunal, através de procuração outorgada pelo Presidente.

Art. 30º - Compete ao Relações Públicas:

- a) Divulgar as atividades desenvolvidas pela Associação;
b) Promover maior intercâmbio com outras Entidades afins.

Art. 31º - Compete ao Assessor para Assuntos Extraordinários:

- a) Auxiliar o Presidente e o Conselho de Administração em todos os assuntos relacionados com a associação;

CAPITULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 32º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, cabendo-lhe principalmente :

- a) Verificar a exatidão dos registros contábeis da Associação;
b) Solicitar reuniões do Conselho de Administração;
c) Dar pareceres sobre balancetes mensais, relatórios financeiros, encaminhando-os ao Conselho de Administração, 15 (Quinze) dias após recebimento, sugerindo se for o caso, medidas em benefício da melhor organização e desenvolvimento das finanças sociais;
d) Dar pareceres sobre o balanço demonstrativos, encaminhando-os à Assembléia Geral Ordinária.

Art. 33º - O Conselho Fiscal constituído de 06 (Seis) membros, todos associados; sendo 03 (Três) titulares e igual número de suplentes. Todos eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 01 (Um) ano.

SECRETARIA GERAL
REPRESENTANTE
DIRETOR GERAL
DIRETOR DE CARGAS
06 08 92
F. C.

Art. 34º - O patrimônio será constituído pelos bens móveis e imóveis que a associação possua ou venha a possuir;

PARÁGRAFO 1º:- A Associação terá sede própria, com praça de esportes e instalações sociais destinadas ao uso de seus sócios e familiares.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Serão inalienáveis os prêmios e troféus conquistados.

Art. 35º - A receita da Associação será constituída de:

- a) Contribuição dos Associados;
- b) Donativos, Legados e Subvenções ou auxílio de qualquer espécie;
- c) Produtos de alterações de créditos;
- d) Rendas provenientes de suas atividades;
- e) Outras rendas.

Art. 36º - A receita e as despesas prováveis para o exercício financeiro coincidentes com o ano civil, constarão do orçamento elaborado pelo Conselho de Administração e submetido até o último dia útil de cada ano à Assembleia Geral que o aprovará ou rejeitará.

Art. 37º - Constituirão despesas da Associação:

- a) Salários e gratificações à empregados, impostos e taxas e gastos necessários para a manutenção da Associação;
- b) Aquisição de material de consumo e expediente, bem como material esportivo;
- c) Conservação dos bens móveis e imóveis da Associação;
- d) Outras gastos eventuais.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38º - As pessoas estranhas à Associação, só poderão participar das atividades esportivas, mediante convite formulado por sócio em pleno gozo de seus direitos, desde que, estes convidados não residam em Barra do Garças-MT.

Art. 39º - Os mandatos eletivos são de 01 (Um) ano, permitindo a reeleição, por mais um período e as eleições far-se-ão pelo sistema de voto direto e secreto, através de cédula única.

PARÁGRAFO ÚNICO:- 30 (Trinta) dias antes da realização das eleições o Conselho de Administração baixará instruções, regulamentando, a inscrições de candidatos, prazos para inscrição, dia e hora da eleição, apuração e proclamação dos candidatos eleitos.

Art. 40º - Os eleitos para os cargos de Conselho de Administração serão imediatamente empossados.

Art. 41º - Os casos não previsto neste Estatuto serão deliberados em Assembléia dos associados.

Art. 42º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral e os urgentes e inadiáveis pelo Conselho de Administração "ad-referendum" da Assembléia Geral.

Art. 43º - Este Estatuto aprovado em Assembléia Geral dos associados do Clube Recreativo Juventude de Barra do Garças, entra em vigor na data de sua aprovação.

Barra do Garças-MT, 31 de Maio de 1.990

RECONHEÇO

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE B. GARÇAS-MT
PROTOCOLO
Nº 5136-245 Livro A
Em 04 / 08 / 19 92
OFICIAL

Edvaldo Ferreira Maciel
Presidente

Cartório do 1º Ofício B. Garças Mt
Reconheço verdadeira
firma de Edvaldo
Ferreira Maciel
Em testemunho de verdade
Barra do Garças 04/08/1992
Tabellão

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CERTIDÃO

CERTIFICO que registrei este documento
das fls. do livro AF. " sob
nº 856 de ordem, em 04/08/92

OFICIAL

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
BARRA DO GARÇAS - MT
CERTIFICADO que a presente cópia fotostática
fornecida para fins de representação
em 06 de 08 de 1992
Barra do Garças 06 de 08 19 92
Tabellão 1º Ofício

CHAPÁ

DIA 9/7/92

RENOVAÇÃO

PRESIDENTE: Edvaldo Maciel ✓

VICE-PRESID: João Bosco ✓

DIR. ESPORTES: Joaquim da Ótica

TESOUREIRO: David Mendes Soares

SEC. GERAL: Kiko; Sérgio; Fere. Fere.

DIR SOCIAL: Vidoti Cristóvão Vidol.

ASSESSOR JURIDICO: Rubens ZB Antonio Fajuda.

ASSESSOR PARA ASSUNTOS EXTRAORDINARIOS: Juvêncio Noleto

RELAÇÕES PÚBLICAS: Cleber

No foras	→	<u>39</u>
Sim	→	<u>37</u>
Não	→	<u>2</u>
Branco	→	0
Nulo	→	0

39

Recedi em 33.6.92.
D. A. S.

Ordinário.

Ata da Assembleia Geral do Clube
frio Juventude e Eleição do Presidente,
Presidente e demais membros do Conselho
de Administração.

Aos 09 dias do mês de julho de
mil, novecentos e noventa e dois (1.992), reunidos
na sede social do C. R. Juventude, os associados
~~do clube~~, num total de 39, com a finalidade
de realizar eleições pelo voto secreto de presidente,
vice-presidente, além como demais membros do
Conselho de Administração, conforme art.º 18
Estatuto Social. Abertos os trabalhos pelo
Sr. David Buedito Soares, por estar presidente
Associado, que usou a palavra pelo afeto
a todos os associados, e os ^{componentes} ~~membros~~ de
^{atual} direção, ~~em~~ pelo excelente serviço prestado
ao clube. Logo em seguida foi elevada
em votação ^{por} ~~de~~ os associados presentes, a
escolha denominada "Renovação", em re-
sultado. No final da apuração dos votos, a re-
eleição Renovação, encabeçada pelo Sr. Edivaldo
Ferreira Maciel, como presidente, e João Bosco Maciel
vice-presidente, saiu vencedor da seguinte forma
37 votos a favor, 02 votos contra, nenhum voto
em branco.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Estado de Mato Grosso
Secretaria da Fazenda

A Cadastro dos Contribuintes

do Município de Barra do Garças
FICHA DE INSCRIÇÃO NO CCM

INSTRUÇÕES

- 1 - Preencher à máquina em 3 vias
- 2 - Não preencha os campos 2, 3, 4
- 3 - Deixe em branco os itens que nada tenha a informar
- 4 - Preencha os campos divididos em quadrinhos, colocando cada letra dentro de um quadrinho.

01 Carimbo do CGC MF

02 N.º do CCM
01-04767-01

03 Data de recebimento
24/07/92

04 Rúbrica funcionário
Ferreira

05 Denominação

Firma ou razão social	A	S	S	O	C	I	Ç	A	O	D	O	C	L	U	B	E			
	R	E	C	R	E	A	T	I	V	O	J	U	V	E	N	T	U	D	E
Nome fantasia																			

06 Endereço do estabelecimento

tipo (Rua, Av.)	R	U	A	lograd.	G	O	I	Ç	A	S	Bairro	C	E	N	T	R	O
N.º	S	/	N	º	compl. (Andar, Sala)												
Cidade	B	A	R	R	A	D	O	G	A	R	Ç	A	S	UF	M	T	
Munic.	B	G	A	R	Ç	A	S	CEP	7	8	6	0	0	Telef.			

07 Atividade principal do estabelecimento

Atividade

Código Entidade sem fins lucrativos

08 CGC MF

09 Inscrição estadual

10 Cédula de identidade

11 CPF MF

12 Data do início da atividade

Julho de 1.992

13 Capital social

14 Informações complementares

Empresa pessoa jurídica

Empresa firma individual

Profissional autônomo

Comércio

Indústria

Prestação de serviços

15 Responsável perante a PMBG

CPF MF

Ident. UF

Nome
Edvaldo Ferreira Maciel

16 Termo de responsabilidade

Declaro que assumo total responsabilidade pelas informações aqui prestadas.

Data 24.07.92

Assinatura do responsável

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
- PREENCHA-A A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
- DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02

ETIQUETA PROTOCOLO DO C. G. C.



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
33 000 548/0001-90

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM 01 8 NÃO 02 6 9

04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM 03 0 NÃO 04 9 2

05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.
N.º BÁSICO N.º ORDEM CONTROLE

0 0 0 1

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 RESERVA DE BALANÇO 08 PERCENTUAL DO CAPITAL

1 2 0 DE ORIGEM NACIONAL 01 DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 8

09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")

MEIOS DE C/8 100.000 01 6 ENTRE C/8 100.000 E C/8 1.000.000 02 4 MAIS DE C/8 1.000.000 03 2 6

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO

EMPRESA INDIVIDUAL (COMERCIO OU INDUSTRIA)	00 6	EMPRESA PUBLICA	10 3
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4	SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIDA	02 2	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0
SOC. DE CAPITAL E INDUSTRIA	03 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 8
SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 6
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7	FUNDAÇÃO	15 4
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5	ASSOCIAÇÃO	16 2
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3	AUTARQUIA	17 0
SOC. COOPERATIVA	08 1	ÓRGÃO PÚBLICO	18 9
FILIAL, SUCURSAL - AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 0		

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

09 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	00 9	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	08 4
EXPORTAÇÃO	01 7	ENERGIA ELÉTRICA	09 2
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5	MINERAIS	10 6
IMPORTAÇÃO	03 3	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	11 4
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04 1	ICM	12 2
IPI	05 0	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13 0
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 8	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14 9
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 6		

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO ASSOCIAÇÃO CULTURAL, RECREATIVA E ESPORTIVA 12 CÓDIGO 6 1 7 1 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL CLUB RECREATIVO JUVENTUD

14 NOME DE FANTASIA

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.) RUA 16 NOME DO LOGRADOURO GOIAS

17 NÚMERO SN 18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

19 BAIRRO OU DISTRITO CENTRO 20 CEP 21 SIGLA DA UF. MT

22 MUNICÍPIO BARRA DO GARÇAS 23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO 9 0 3 5 24 CÓDIGO DA INSPECTORIA

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF NÚMERO BÁSICO CONTROLE

1 8 1 2 0 0 7 5 1 5 3

26 NOME

EDVALDO FERREIRA MACIEL

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA BARRA DO GARÇAS-MT

28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

Edvaldo Ferreira Maciel

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR CÓDIGO ANO GRUPO NÚMERO

7 0 1

13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

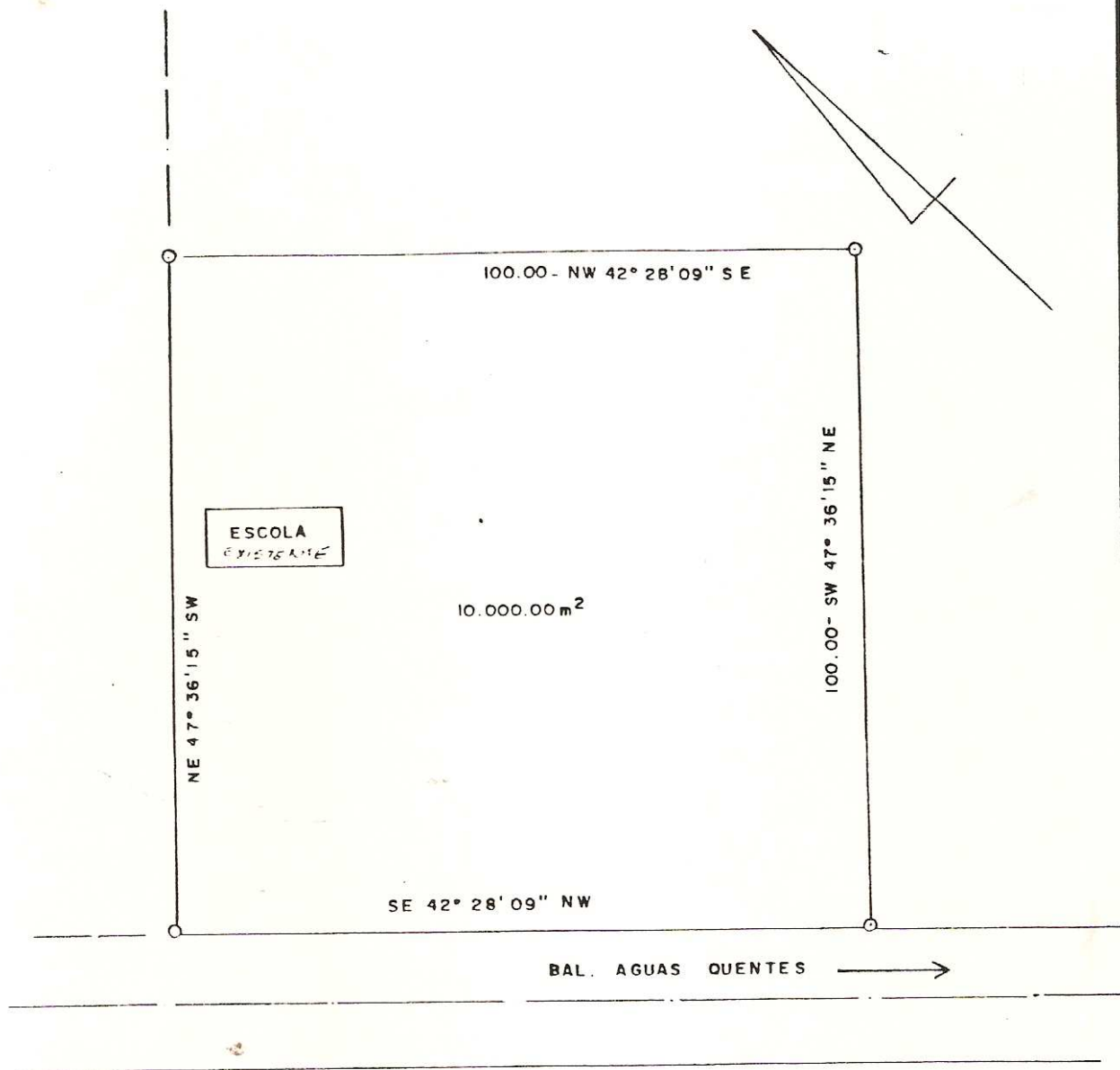
CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

0130103/90 5
10-08-92
ARF - Barra do Garças-MT

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO 32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO

10 08 92 103491-0



MAPA DE LOCAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS DESMEMBRADAS DE PARTE MAIOR.

TRANSMITENTE: JOSE CASAL DEL REY JR.

ADQUIRENTE: PREF. MUN. DE BARRA DO GARCAS

ÁREA: 10 000 00 m².

Handwritten signature and stamp, partially illegible.

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Memorial Descritivo de uma área de terras desmembrada de parte maior.

ÁREA: 10.000,00 M².

TRANSMITENTE: José Casal Del Rey Jr.

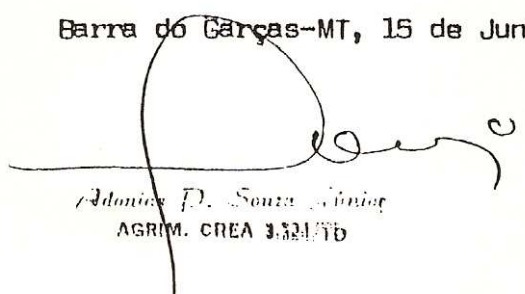
ADQUIRENTE: Prefeitura Mun.de Barra do Garças-MT.

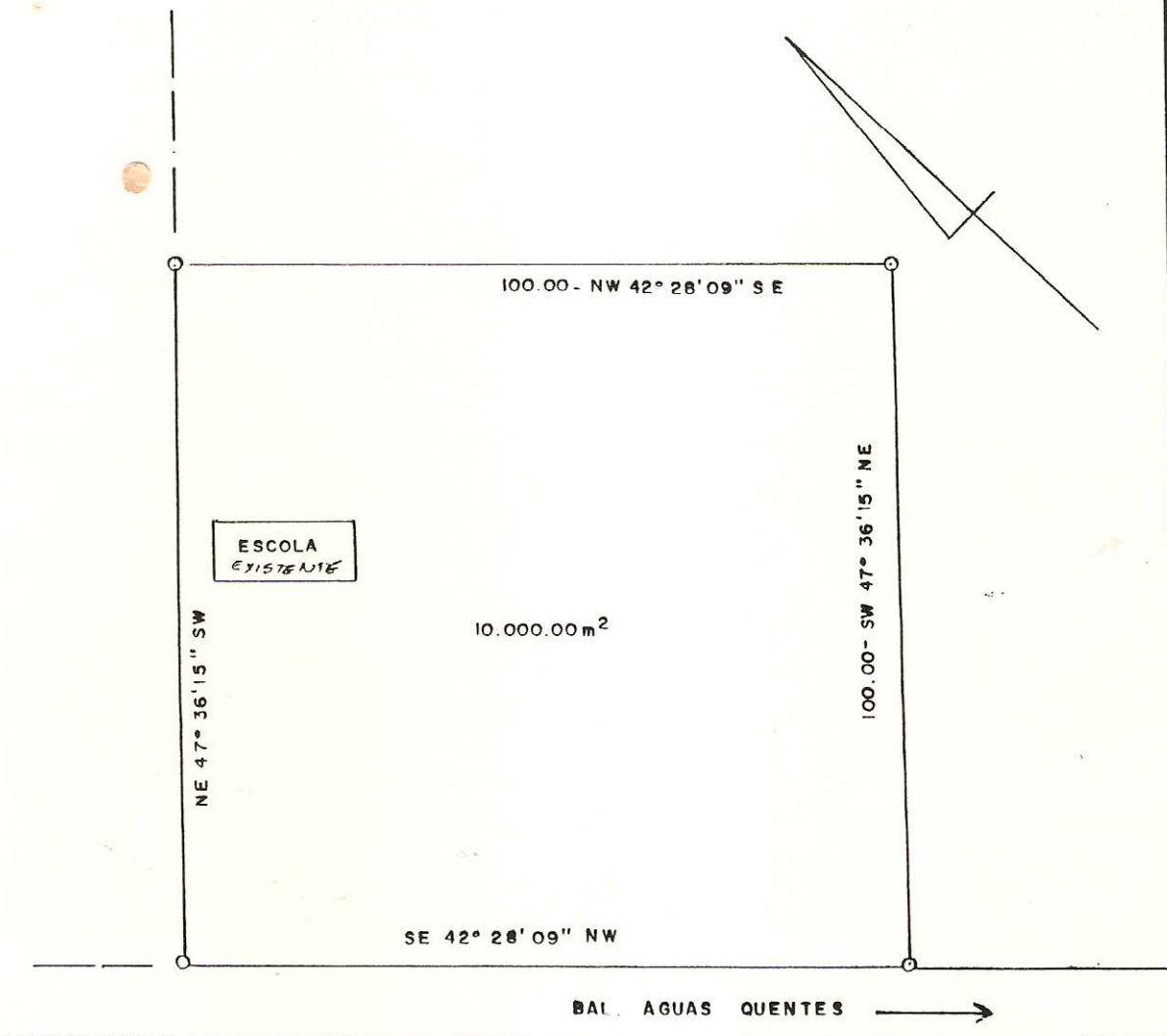
L I M I T E S E C O N F R O N T A Ç Õ E S

O Março inicial vai cravado à margem esquerda da via de acesso para o Balneário Águas Quentes com a Chácara denominada "Paulistão"; daí com o rumo de SW 47°36'15"NE, e a distância de 100,00 mts, confrontando com a Chácara "Paulistão", cravou-se o MP - 02; daí com o rumo de 42°28'09"SE e a distância de 100,00 mts, confrontando com terras de José Casal Del Rey Júnior, cravou-se o MP - 03; daí com o rumo de NE 47°36'15"SW, e a distância de 100,00 mts.confrontando com terras de José Casal Del Rey Jr. cravou-se o MP - 04; daí com o rumo de SE 42°28'09"NW, e a distância de 100,00 mts. confrontando com o MP - 01 que foi o ponto de partida.

Tudo como mostra o mapa anexo.

Barra do Garças-MT, 15 de Junho de 1.992


Adonias P. Souza Júnior
AGRIM. CREA 3.321/76



MAPA DE LOCALIÇÃO DE UMA AREA DE TERRAS DESMEMBRADAS DE PARTE MAIOR.

TRANSMITENTE: JOSE CASAL DEL REY JR.

ADQUIRENTE: PREF. MUN. DE BARRA DO GARCAS.

AREA: 10.000,00 m².

Adriano D. Souza Junior
 AGRIM. CREA 3.324/1D

Adriano D. Souza Junior
 AGRIM. CREA 3.324/1D

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos 09 dias do mês de Julho de 1.992, às 19:00 horas, reuniram-se na sede social do Clube Recreativo Juventude, os associados que esta assinam, num total de 39, com a finalidade de realizarem eleição para os cargos de Presidente, vice-presidente, bem como outros membros do Conselho de Administração, conforme artigo 18º do Estatuto Social. Abertos os trabalhos pelo senhor David Benedito Soares, ora extinto, presidente do Clube R. Juventude, que usou a palavra para agradecer a todos os associados e também seus auxiliares pelo apoio recebido durante a sua administração. Após a palavra do presidente, foi colocada em votação aos associados presentes, a única chapa concorrente denominada "Renovação", em regime secreto. No final da apuração dos votos, a referida chapa "Renovação", encabeçada pelo senhor Edvaldo Ferreira Maciel, como presidente e o senhor João Bosco Martins Morbeck, vice-presidente, saiu vencedora da seguinte forma: 39 votos, sendo: 37 votos a favor, 02 votos contra e nenhum voto branco e nulo. A chapa "Renovação" comandará os destinos do Clube Recreativo Juventude, por um período de 01 ano, a contar da data da posse. Findo os trabalhos, a Assembléia Geral Ordinária deu posse aos seguintes membros:

Edvaldo Ferreira Maciel.....Presidente
João Bosco Martins Morbeck.....Vice-Presidente
Joaquim Araújo Menezes.....Diretor de Esportes
David Benedito Soares.....Tesoreroiro
Joaquim Francisco Ferreira.....Secretário Geral
Aristides Vidotti.....Diretor Social
Antonio Fagundes.....Assessor Jurídico
Juvêneio Noleto.....Ass/Assuntos Extraordinário
Cleber Vieira Costa.....Relações Públicas

Nada mais havendo a ser tratado na reunião, a mesma foi encerrada, e para constar, eu Joaquim Francisco Ferreira, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os componentes da atual diretoria, bem como, os demais associados presentes.

Barra do Garças, 09 de Julho de 1992

RECONHECIDO
Edvaldo Ferreira Maciel
-Presidente-

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CERTIDÃO

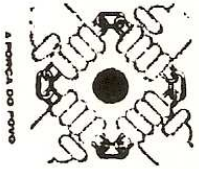
CERTIFICO que registrei este documento

das fls. do livro AF. " sob

nº 855 de ordem, em 104/08/92

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
PROTÓCOLO
Nº 6135 de 245 Livro A
Em 04 / 08 / 1992

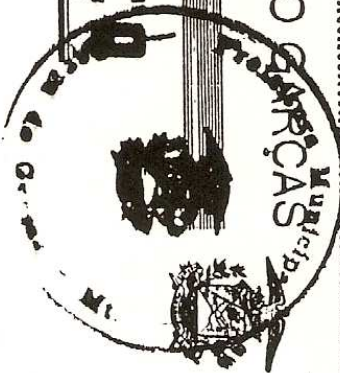
81200751-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO

ALVARÁ DE LICENÇA



ORDINÁRIO

Nº DE ORDEM 64

REG. NO C.C.M.

-04767-01

ANO: 92

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Mato Grosso, em atendimento ao requerimento protocolado sob o N.º 113937, para localização de Serviços para estabelecimento Social: Associação do Clube de Barra do Garças, indicado: Rua Goiás s/nº, Código: 31 de Dezembro/92, 7 - Início: julho de 1.992, 6 - Validade: até: B. Garças, 24 de julho de 1992.

SECRETÁRIO PALESTRINA

DIR. DIV. CONT. ARRECADÇÃO

ESTE ALVARÁ DE LICENÇA CONSERVADO NO ESTABELECIMENTO EM LUGAR BEM VISÍVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

22

VOTAÇÃO

MATÉRIA: *Projeto de Lei nº 034/92*

EREAADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara			
Eduardo Ferreira Maciel			
Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por unanimidade
Em Sessão de 19/10/92
[Signature]

OBS.: *Passar para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação*

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

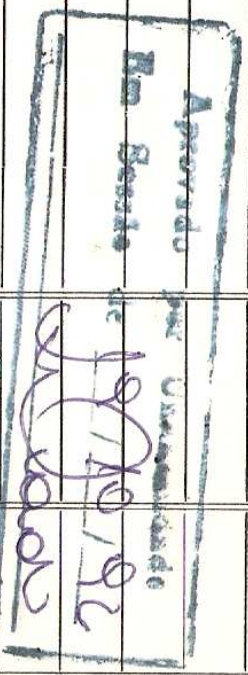
23

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 034/92

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara			
Eduardo Ferreira Maciel			
Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			


 Stamp: Aprovado em 19/10/92

OBS.: Deve ser promovido o levantamento de recursos e juros,

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

24

VOTAÇÃO

MATÉRIA: *Projetos de Lei nº 034/92*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara			
Eduardo Ferreira Maciel			
Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por unanimidade
no Sessão de 10/10/92

Deputado

OBS.: *reúta*